## LEI nº 104

"Dispõe sôbre alteração no valor do Salário-Familia"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de março de 1966, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O salário-familia concedido pelo artigo 2º da Lei nº 12, de 26 de outubro de 1960, passa a ser de Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) mensais por dependente.

§ Único - A despesa com execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orcamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 28 de Março de 1966

Dr. Sergio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

---

## LEI nº 105

"Dispõe sôbre prorrogação de prazo"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 11 de Abril de 1966, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo concedido no artigo 2º da Lei nº 92, de 27 de agôsto de 1965, a fim de que o senhor Carlos Adriano Franha Camargo Tambe

lini, efetue a doação ao Governo do Estado de São Paulo, do terreno discriminado no artigo 1º da Lei nº 93, de 27 de agôsto de 1965, para o fim expresso de nele ser construido o prédio destinado a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Pradópolis.

§ Único = O prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado neste artigo, é a contar do vencimento dado pelo artigo 2º da Lei nº 93, de 27 de agôsto de 1965.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 de Abril de 1966.

Dr. Sergio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CR - nº 42996

## Lei nº 106

"Dispõe sobre contribuição para transporte de estudantes.

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraorçamentaria de 11 de Abril de 1966, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A contribuição da Prefeitura Municipal para o transporte de estudantes para o Ginásio Estadual de Guariba, autorizada pelo artigo 1º da Lei nº 87, de 11 de março de 1965, passa a ser de Cr$ 5.443.900 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e tres mil e novecentos cruzeiros), anual.

Parágrafo Unico = A alteração mencionada neste artigo tem seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1966.

Art. 2º = A despesa com execução da presente lei, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua -